



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular:
(42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

Autos nº. 0003397-14.2024.8.16.0064

Processo: 0003397-14.2024.8.16.0064
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Aquisição
Valor da Causa: R\$20.406.900,00
Embargante(s): • SIPAL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
Embargado(s): • CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA
• INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

1. Recebo os presentes embargos de terceiro para discussão, eis que preenchidos os requisitos do artigo 674, *caput*, do Código de Processo Civil.

2. Trata-se de **EMBARGOS DE TERCEIRO** opostos por **SIPAL S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA** em face de **CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA** em razão de constrição realizada nos autos Execução ajuizados sob o número 0002971-27.2009.8.16.0064, em trâmite perante esta Vara.

Sustenta a embargante que obteve ciência sobre a lavratura de Termo de Penhora e pedido de leilão judicial dos seus imóveis matriculados sob os números 8.412 e 8.958, advindos dos autos nº 0002971-27.2009.8.16.0064, com a finalidade de satisfazer um crédito que a CASTROLANDA possui perante a executada INSOL, sendo que os referidos imóveis pertencem à Embargante há longa data, e não mais à INSOL, que cedeu os direitos que detinha sobre os bens no ano de 2003. Informa que os referidos bens foram adquiridos pela Embargante por força do Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças firmado em 22/11/2003, ratificado pelo Instrumento Particular de Ratificação de Cessão de Direitos Possessórios estabelecido em 14/12/2011 e pela Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, celebrada entre SIPAL e INSOL em 23/01/2012 e que não cabe qualquer discussão sobre a posse e propriedade dos imóveis objetos da irrisignação em tela. Esclarece que os imóveis litigiosos sequer encontram-se registrados em nome da executada INSOL, mas da COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA., que incorporou a COOPERSUL – COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA CAMPOS GERAIS LTDA, sendo que em 05/07/2002, a COOPERSUL, por meio do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, prometeu vender para a RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA vários imóveis, dentre eles os objetos do litígio, e na data de 23/10/2003 a RODOSAFRA cedeu para a INSOL os direitos relativos à promessa de compra e venda mencionada. Afirma que dessa maneira, em 22/11/2003, a INSOL, com anuência da RODOSAFRA, firmou com a Embargante o Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças, pelo qual lhe transferiu os direitos atinentes à promessa de compra e venda e se comprometeu a entregar a posse e a propriedade dos imóveis matriculados sob os números 8.412 e 8.958 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro/PR, sendo que em 04/12/2006, a COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS (sucessora por incorporação da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJYNU RU9QL YFBTC QRA2D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJD9D A2M8V Y91TEX JYC3B

COOPERSUL) firmou Termo de Anuência e, de fato, anuiu com a cessão realizada entre RODOSAFRA e INSOL em 23/10/2003, legitimando, por derradeiro, toda a cadeia contratual que seguiu este último pacto. Salienta ainda que em 21/12/2006, a COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS outorgou Escritura Pública de Compra e Venda dos imóveis em questão em favor da INSOL conforme instrumento lavrado às fls. 005/008 do Livro 196-N do Serviço Notarial e Registro do Boqueirão – Comarca de Guarapuava/PR e instrumento de re-ratificação lavrado em 04/06/2008 às fls. 009/010 do Livro 196-N do mesmo Cartório e por força do Instrumento Particular de Ratificação e de Cessão de Direitos Possessórios, a INSOL transferiu em definitivo a posse sobre os imóveis para a Embargante em 14/12/2011, que vem exercendo todos os direitos inerentes à posse e à propriedade dos referidos imóveis, explorando-os comercialmente.

Em sede liminar pretende a imediata suspensão das constringções existentes nos imóveis.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 674 do Código de Processo Civil, quem, não sendo parte no processo, sofrer constringção ou ameaça de constringção sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Oportuno destacar que os Embargos de Terceiro constituem ação que visa evitar a constringção judicial injusta de bens que foram penhorados em um processo judicial no qual o proprietário ou possuidor não é parte.

Ainda, o artigo 678 do Código de Processo Civil, dispõe que: *“a decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido”*.

Ademais, o mesmo Códex prevê em seu art. 678 a possibilidade de ser concedida liminarmente a suspensão das medidas constritivas sobre os bens objeto dos embargos de terceiro, bem como ordem de manutenção ou reintegração de posse em favor do embargante.

Para tanto, é necessário que o Juiz entenda que a posse, o domínio ou o direito incompatível com o ato construtivo, em que o terceiro fundamenta sua ação, estejam suficientemente provados.

É de se notar ainda, que a suspensão liminar prevista no art. 678 não acarretará, necessariamente, a suspensão total do processo principal. Em regra, só será suspensa a eficácia do ato construtivo e, ainda, apenas em relação aos bens objeto dos embargos de terceiro.

Há casos em que a simples suspensão do ato construtivo já é suficiente para satisfazer seus interesses enquanto os embargos se processam, em que a suspensão, por si só, já inibe a prática do ato construtivo que seria realizado.

No caso dos presentes autos, por meio dos documentos acostados com a exordial, denota-se, em juízo de cognição sumária, que comprovada a posse do embargante sobre os bens supracitados, nos termos do art. 678 do CPC.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYNU RU9QL YFBTC QRA2D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9D A2M8V Y9TDX JYC3B

3. Desta feita, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a SUSPENSÃO de qualquer medida constritiva sobre os bens litigiosos.

Certifique-se nos autos principais.

4. Cite-se o exequente, ora embargado, para contestar, em 15 dias (art. 679 do CPC /15), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigos 344, 345 e 546, todos do CPC).

5. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado, salvo se não houver procurador constituído nos autos principais (artigo 677, § 3º do CPC/15).

6. Com ou sem contestação, intime-se o embargante para se manifestar em 15 (quinze) dias.

7. Na sequência, intimem-se as partes a especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimações e diligências necessárias.

Castro, datado digitalmente.

Marcio Carneiro de Mesquita Junior

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYNU RU9QL YFBTC QRAZD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD9D A2M8V Y9TEX JYC3B